

# Lei N° 701, de 11 de Setembro de 2003, Publicada no Informativo Municipal, N° 160, Período de 01 a 15 Setembro de 2003.

## **LEI N° 701, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003**

-Institui o Programa "A Escola por dentro do Legislativo" e dá outras providências-

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco-MG o Programa "A Escola por dentro do Legislativo".

Art. 2º) Os objetivos do Programa são:

- I – despertar o interesse dos estudantes sobre a História política do Município;
- II – estreitar as relações entre os estudantes e o Legislativo;
- III – iniciar um processo de conscientização política, com vistas ao pleno exercício da cidadania.

Art. 3º) O Programa abrangerá os alunos de quinta à oitava série do Ensino Fundamental dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município.

§1º - Serão agendadas visitas, guiadas por vereadores e servidores, à sede do Poder Legislativo municipal, sempre na primeira terça-feira de cada mês, durante o período letivo.

§2º - Durante as visitas, os alunos conhecerão as instalações da Câmara Municipal e assistirão palestras sobre a estrutura e História do Legislativo.

§3º - A elaboração, o projeto e a programação das visitas ficarão a cargo da Comissão de Educação/Meio Ambiente da Câmara Municipal.

Art. 4º) Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º) O Poder Legislativo fica autorizado a celebrar convênios, acordos ajustes ou termos de parceria, entre si, ou com entidades não governamentais, objetivando a realização dos objetivos constantes nesta Lei.

Art. 6) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 11 de setembro de 2003.

**JRAN SILVA COURI**  
*Prefeito Municipal*